Prefeitura Municipal de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau Nº 578 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP- Tels - (019) 860-1321/860-1322

C.G.C 67.172.437/0001-83

LEI COMPLEMENTAR Nº 056 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 001/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu, **CELSO CAPATO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos, nas quantidades e referências abaixo:

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	ENCANADOR	04 A 06
02	ESTAGIÁRIOS	05 A 07
02	FAXINEIRAS	01 A 03
03	MERENDEIRAS	02 A 04
02	MOTORISTA AMBULÂNCIA	07 A 09
03	MÉDICOS	13 A 15
03	PROFESSOR PRÉ-ESCOLA	07 A 09
01	TRATORISTA	04 A 06

Parágrafo único - As escalas de enquadramento serão enumeradas em 03 (três) graus de I a III, e para os portadores de nível superior em Júnior, Senior e Master.

Artigo 2º - A tabela inclusa, de Empregos Permanentes constanteS no Anexo I substitue a tabela em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 22 de dezembro de 1995

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal de Holambra.

Edson Aparecido Massaro
Chefe de Gabinete

Em cumprimento à respeitável determinação supra, fiz elaborar a lei cuja cópia se vê em frente.

Secretaria da Prefeitura Municipal, 22 de 12 de 1995

Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau Nº 578 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP- Tels - (019) 860-1321/860-1322

C.G.C 67.172.437/0001-83

LEI Nº 213 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO BENS MÓVEIS E IMÓVEL DA ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL HOLAMBRA, CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO FUNCIONÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação um lote de terras nº 08, da Quadra "K " do Município de Holambra, com área total de 5.810,00 m² (cinco mil, oitocentos e dez metros quadrados), registrado sob nº 01 às fls. 01, do livro 02 da matrícula nº 1867, perante o Cartório de Registros de Imóveis de Pedreira, de propriedade da Associação Promocional Holambra, bem como dos móveis descritos e caracterizados no Anexo I que faz parte integrante da presente Lei, para o fim específico de constituir o Patrimônio da Creche Municipal de Holambra.

Parágrafo Único - O imóvel descrito neste artigo contém uma casa de 493,00 m²(Quatrocentos e noventa e três metros quadrados) de área construída que deverá ser devidamente averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Artigo 2º - A escritura de doação do bem imóvel e edificações, deverá ser firmada dentro de 30 dias da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Para continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Associação Promocional Holambra, fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado, na forma do que dispões o artigo 37, IX, da Constituição Federal, os empregados desligados daquela entidade, pelo prazo de 06 (seis) meses, até abertura de concurso público para prestação de serviços a Creche Municipal de Holambra.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 29 de dezembro de 1995

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal de Holambra, na data supra.

Edson Aparecido Massaro
Chefe de Gabinete

Em cumprimento à respeitável determinação supra, fiz elaborar a lei cuja cópia se vê em frente.

Secretaria da Prefeitura Municipal, 29 de 12 de 1995

Secretário(a) Tele Expediente da Secretaria